

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde Pública

(Parecer da Comissão da Saúde Pública ao Projeto de Lei nº 251/2022 e
a Emenda 01 deste PL)

Trata-se de: Parecer da Comissão de Saúde Pública da Câmara Municipal de Sorocaba-SP ao Projeto de Lei nº 251/2022 e de sua Emenda 01 ambos de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES, PROMOVEDO A TRANSPARÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

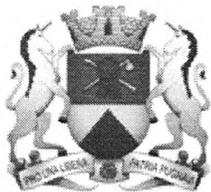
De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer não favorável ao projeto, porém, com a apresentação da Emenda 01 ao presente PL, os pontos apontados como ilegais pela Douta Procuradoria foram superados, tanto é que a própria Comissão de Justiça por ocasião do Parecer da Emenda 01 foi no sentido da Constitucionalidade e Legalidade do PL por conta da Emenda 01.

De modo que, em resumo, a Comissão de Justiça não se opôs a tramitação do Projeto, nem da Emenda 01.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 48-O. *À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

- I-** *assuntos de saúde pública em geral e assistência social;*
- II-** *matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população;*
- III-** *assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde Pública

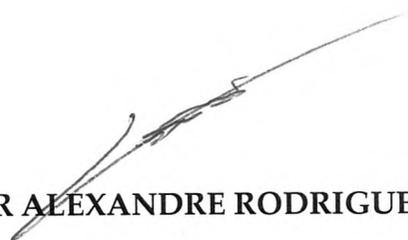
Deste modo, fica nítido que tanto o projeto como sua respectiva Emenda 01 têm objetivo benéfico para à saúde pública de Sorocaba, já que, resumidamente falando, buscam resguardar valores caros ao ordenamento posto, como transparência, informação e moralidade ao sistema de filas do SUS neste município, o que se mostra como mais uma ferramenta pública em serviço do Interesse Público Primário.

Em resumo, a Comissão de Mérito é favorável ao PL 251/2022, em especial acrescido de sua Emenda 01.

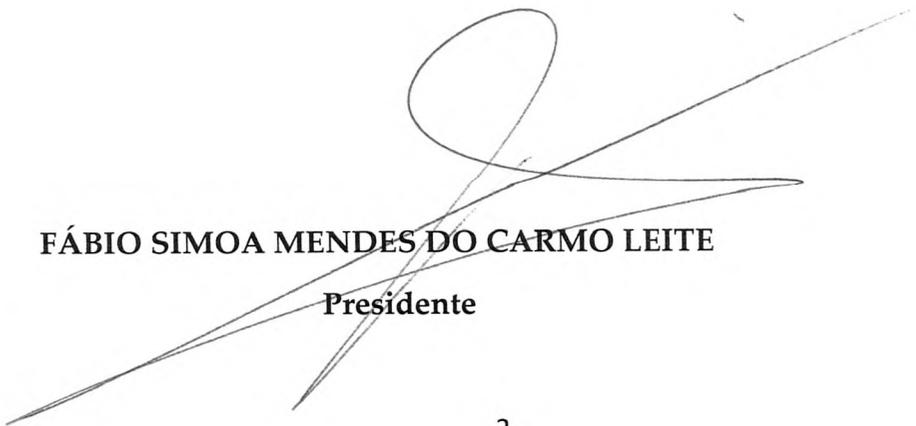
Sorocaba-SP, 30 de setembro de 2022.


Fernanda SCHLIC GARCIA

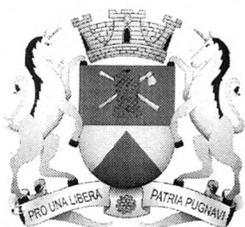
MEMBRO


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

MEMBRO


FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sobre: O Projeto de Lei nº 251/2022

Relator: Cristiano Passos

Trata-se de Projeto de Lei nº 251/2022, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, dispõe sobre a publicação da lista de espera dos pacientes, promovendo a transparência nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

Em análise opinativa da nobre Secretaria jurídica, teve o parecer de inconstitucionalidade, sendo ratificado pela Comissão de Justiça.

Assim, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, visa garantir primordialmente, a transparência e a publicidade das listas de espera de consultas, exames, intervenções cirurgias, leitos dentre outros.

O autor argumenta que garantir o acesso a informações confiáveis e periodicamente atualizadas, mantidas em registro público, representará um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes que possam ser cometidas, permitindo um controle mais eficiente por parte do próprio Sistema e dos demais órgãos responsáveis, tanto da Administração Pública como da sociedade.

De qualquer forma, embora o Projeto de Lei ora em análise seja, em termos gerais, adequado, constata-se que possui conteúdo e fim semelhantes aos constantes na Lei Municipal nº 10.528, de 2013, advinda do Projeto de Lei nº 101/2013, o que impõe sua formatação para alterar a referida Lei Municipal nº 10.528/2013 em tudo que pretende acrescentar ou modificar, de modo que não estejam em vigor, futuramente, duas leis municipais esparsas com o mesmo conteúdo e com eventuais contradições, devendo ser observadas as diretrizes do art. 12 da Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que sugeriu a devolução do projeto ao autor para correção, a fim de que sejam realizados os acréscimos e modificações pretendidos na Lei Municipal nº 10.528/2013, que já trata de dever semelhante, observando-se a técnica legislativa, o que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada a soberania do Plenário, no que compete esta comissão não visualiza nenhum empecilho.

S/S, 24 de agosto de 2022.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro